



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.214/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS MAGISTRADOS,
SERVIDORES E PENSIONISTAS MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
VIGÉSIMA QUARTA REGIÃO E A COOPERATIVA DE
CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS
ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL, TOCANTIS E
OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS, inscrito no CNPJ sob o nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DGCA nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONSIGNANTE**, e a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL, TOCANTIS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.654.881/0001-22, situada na Avenida Afonso Pena nº 2790, Centro, em Campo Grande –MS, CEP 79.002-075, neste ato representado pelo Diretor Executivo, LUIS GUILHERME SALLES TRINDRADE, portador do RG nº 4.480.568-5 SSP/PR e do CPF nº 791.058.079-72 e pela Diretora LUCÉLIA GANZER, portadora do RG nº 1115832-8 SJ/MT e do CPF nº 858.267.071-00, doravante denominada simplesmente **CONSIGNATÁRIA**, têm entre si, justo e acordado, o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90, por regulamentação interna deste Tribunal, pelo Decreto nº 8.690/2016, no que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer as condições relativas à concessão de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos, aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do **CONSIGNANTE**, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da **CONSIGNATÁRIA**.

§ 1º Os empréstimos ou financiamentos aos servidores de vínculo permanente, que estejam no exercício de função comissionada ou cargo em comissão, serão concedidos com base na



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.214/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021**

remuneração do cargo efetivo acrescida da remuneração da função comissionada ou do cargo em comissão.

§ 2º A consignação em folha de pagamento não implica em co-responsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos consignados junto à CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

O presente acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de 05 de outubro de 2021.

CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONVENCIONAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993; ao art. 45, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/1990, por analogia; ao Decreto nº 8.690/2016; à Resolução CSJT nº 199/2017; ao Ato GP nº 337/1996 deste Tribunal; aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.

CLÁUSULA 4ª – DOS EMPRÉSTIMOS E DOS FINANCIAMENTOS

Para a realização das operações de crédito mencionadas no objeto deste instrumento, os magistrados e os servidores ativos, inativos e pensionistas deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes das operações previstas neste acordo, na forma da legislação em vigor, bem como autorizar, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, os respectivos descontos em folha de pagamento e o repasse dos valores pelo CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIA.

§ 1º As consignações em folha serão regidas pelo presente instrumento, pela Resolução CSJT nº 199/2017 e pelo Ato GP nº 337/1996 consolidado.

§ 2º A operação de crédito, quando deferida pela CONSIGNATÁRIA e consignada em folha de pagamento pelo CONSIGNANTE, passará a integrar o presente acordo para todos os fins e efeitos de direito.

§ 3º A CONSIGNATÁRIA não assume qualquer obrigação de conceder empréstimos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas que tenham alguma restrição financeira, que não cumpram os requisitos estabelecidos na sua rotina de concessão de crédito ou, ainda, que não estejam habilitados a praticar esta operação nos termos da legislação em vigor aplicável.

§ 4º Na operacionalização do objeto deste acordo deverá ser observada a margem consignável a que alude a Resolução CSJT nº 199/2017.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.214/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021**

CLÁUSULA 5ª – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSIGNANTE

O CONSIGNANTE responsabilizar-se-á a:

I - divulgar amplamente, aos magistrados, servidores e pensionistas, a formalização, o objeto e as condições do presente acordo.

II - orientar os magistrados, servidores ou pensionistas, acerca da utilização do sistema e-Consig, via *Intranet*, firmado entre o CONSIGNANTE e a empresa Zetrasoft Ltda., para obtenção da carta-margem consignável, simulação das condições mais favoráveis bem como os demais procedimentos necessários à obtenção do empréstimo consignado.

III - fazer mensalmente, em época apropriada, e por meio do sistema e-Consig, a importação do arquivo referente aos empréstimos, para fins de lançamento em folha de pagamento;

IV - efetuar os descontos autorizados pelo magistrado, servidor ou pensionista em folha de pagamento e repassar o valor à CONSIGNATÁRIA, na forma estabelecida neste instrumento;

V - informar, no demonstrativo de rendimentos do magistrado, servidor ou pensionista, o valor do desconto mensal decorrente de cada empréstimo efetuado;

VI - prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação escrita ou eletrônica do magistrado, servidor ou pensionista, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive:

- a) o dia habitual de pagamento mensal de salários/vencimentos;
- b) data de fechamento da folha;
- c) data do próximo pagamento dos salários/vencimentos;
- d) demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.

CLÁUSULA 6ª – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

São atribuições da CONSIGNATÁRIA:

I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas na Resolução CSJT nº 199/2017;

II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do CONSIGNANTE, nos prazos determinados;

III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

IV - divulgar ao CONSIGNANTE as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;

V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;

VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

VII - atuar entre as menores taxas de juros do mercado aos empréstimos contraídos pelos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, sob o amparo deste acordo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.214/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021**

VIII - atender e orientar os magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE quanto aos procedimentos a serem adotados para a obtenção de créditos concedidos sob amparo deste acordo;

IX - informar ao CONSIGNANTE, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentadas pelos magistrados, servidores e pensionistas diretamente à CONSIGNATÁRIA, para a confirmação da reserva de margem consignável;

X - disponibilizar aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE as informações relativas às respectivas operações por eles contratadas sob amparo deste acordo.

XI - prestar aos magistrados, servidores ou pensionistas as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, inclusive por ocasião do término do vínculo com o CONSIGNANTE, a exemplo de demissão, exoneração, entre outros casos que impliquem a perda da remuneração;

XII - informar, em até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formulada pelos próprios magistrados, servidores e pensionistas, ou por procurador devidamente constituído, o saldo devedor para liquidação antecipada; sendo que solicitações relativas ao saldo devedor detalhado deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis da data da solicitação;

XIII - repor os custos administrativos mensais com o processamento das consignações.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA deverá divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados, nos termos do inc. IV do art. 24 da Resolução CSJT 199 e da cláusula 6ª, inc. IV deste Acordo.

§ 2º Os custos de processamento das consignações serão cobrados do CONSIGNATÁRIO no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque do consignado.

§ 3º O recolhimento será processado automaticamente pelo Sistema Folha de Pagamento do CONSIGNANTE, mediante desconto de valores brutos a serem repassados a CONSIGNATÁRIA.

§ 3º É vedado a CONSIGNATÁRIA:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

IV - manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado;

V - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.214/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021**

CLÁUSULA 7ª – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

Obriga-se o CONSIGNANTE a recolher mensalmente a CONSIGNATÁRIA, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do salário aos seus magistrados, servidores e pensionistas, o total das prestações por eles devidas no mês de referência, emitindo Ordem Bancária de Folha de Pagamento (OBF), com a finalidade de pagamento dos valores das parcelas consignadas e averbadas a favor da CONSIGNATÁRIA, compondo o campo CIT (Código Identificador de Transferência) da seguinte forma:

I - Código da UG: 080026

II - CNPJ/MF para repasse: nº 24.654.881/0001-22

III - Banco: 748

IV - Agência: 0911

V - Conta cadastrada para este fim: nº 911-3

§ 1º O CONSIGNANTE fica obrigado a manter as consignações dos magistrados, servidores e pensionistas em favor da CONSIGNATÁRIA durante a vigência do contrato firmado entre eles e a CONSIGNATÁRIA, exceto nos casos de exoneração, demissão, transferência ou afastamento para tratar de interesse particular e outros que acarretem a perda da respectiva remuneração, devendo, nessa hipótese, comunicar, por escrito, a CONSIGNATÁRIA, a ocorrência do fato gerador da perda da remuneração do magistrado, servidor ou pensionista, com 10 (dez) dias de antecedência à data do repasse.

§ 2º O CONSIGNANTE somente estará autorizado a realizar o cancelamento das consignações, a pedido dos magistrados, servidores ou pensionistas, com a anuência prévia e expressa da CONSIGNATÁRIA.

§ 3º Os casos de férias e/ou licenças especiais não poderão ser alegados pelo CONSIGNANTE para efeito de não consignação. O CONSIGNANTE deverá fazer a retenção em folha de pagamento, nos percentuais permitidos pelas leis ou regulamentos aplicáveis, para a satisfação dos débitos das prestações dos empréstimos contratados pelos magistrados, servidores e pensionistas.

§ 4º Ressalvado o financiamento de imóvel residencial, somente poderão ser descontados em folha de pagamento os empréstimos e financiamentos amortizáveis até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 5º, § 3º da Resolução CSJT nº 199/2017 e do § 6º, do art. 2º do Ato TRT/GP nº 337/96 consolidado.

CLÁUSULA 8ª – DA EXONERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO DE MAGISTRADO, SERVIDOR OU PENSIONISTA

Ocorrendo a exoneração, a redistribuição, o afastamento sem remuneração, a demissão de magistrado, servidor ou pensionista, ou ainda a movimentação para outro Órgão que não possua acordo com a CONSIGNATÁRIA, o CONSIGNANTE obriga-se a comunicar o fato imediatamente a CONSIGNATÁRIA, por escrito, para que esta adote as medidas necessárias no sentido de garantir a reposição dos recursos investidos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.214/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021**

CLÁUSULA 9ª – DO DESCUMPRIMENTO E DAS PENALIDADES

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula do presente acordo fica automaticamente suspensa a concessão de novos empréstimos aos magistrados, servidores e pensionistas do CONSIGNANTE, podendo a CONSIGNATÁRIA ou o CONSIGNANTE, independentemente de aviso ou de interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este acordo de pleno direito.

§ 1º A CONSIGNATÁRIA está sujeita às seguintes penalidades:

- I - desativação temporária; e
- II - descadastramento.

§ 2º A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas nos incisos I a VI do *caput* da Cláusula 6ª ou praticadas quaisquer das condutas previstas no § 3º da Cláusula 6ª.

§ 3º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

§ 4º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

§ 5º A CONSIGNATÁRIA será descadastrada nas seguintes hipóteses:

- I - quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e
- II - quando incorrer na vedação constante do inciso V, § 3, da Cláusula 6ª.
- III - quando deixar de avisar, por escrito, ao órgão se a dívida suspensa for renegociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO

É facultado às partes denunciar o presente acordo a qualquer tempo, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, implicando a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não consignados nas respectivas folhas de pagamento, permanecendo em vigor todas as obrigações do CONSIGNANTE até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

§ 1º O descadastramento de que trata o § 5º da Cláusula 9ª implica a rescisão do acordo firmado com o CONSIGNANTE, desativação de sua rubrica e impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas anteriormente contratadas.

§ 2º A CONSIGNATÁRIA descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

- I – 1 (um) ano, nas hipóteses dos incisos I e III do § 5º da Cláusula 9ª;
- II – 5 (cinco) anos, na hipótese do inciso II do § 5º da Cláusula 9ª.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.214/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021**

CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente acordo, entre o CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA 12 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONSIGNANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização do presente acordo.

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o TRT providenciará a remessa do extrato deste acordo, para a publicação no Diário Oficial da União, cujas expensas com a publicação, se cobradas do CONSIGNANTE, deverão ser ressarcidas pela CONSIGNATÁRIA, devendo os valores serem recolhidos por ele por meio da Guia de Recolhimento Único à conta do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA 14 – DA NOVAÇÃO

A omissão ou tolerância sobre o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo não caracterizará novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 15 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande - MS para dirimir qualquer questão resultante do presente acordo.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 18.214/2021
Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021**

Campo Grande - MS, 09 de agosto de 2021.

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800 Assinado de forma digital por GERSON MARTINS DE OLIVEIRA:122800 Dados: 2021.08.10 15:15:49 -04'00' GERSON MARTINS DE OLIVEIRA TRT DA 24ª REGIÃO	LUIS GUILHERME SALLES TRINDADE:79105807972 Assinado de forma digital por LUIS GUILHERME SALLES TRINDADE:79105807972 Dados: 2021.08.17 13:57:48 -04'00' LUIS GUILHERME SALLES TRINDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL, TOCANTIS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO LUCELIA GANZER:85826707100 Assinado de forma digital por LUCELIA GANZER:85826707100 Dados: 2021.08.17 13:57:10 -04'00' LUCÉLIA GANZER COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIÃO DOS ESTADOS DO MATO GROSSO DO SUL, TOCANTIS E OESTE DA BAHIA – SICREDI UNIÃO MS/TO
---	---

TESTEMUNHAS

FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200

Assinado de forma digital
por FLAVIA CORREA
MARTINS:2858200
Dados: 2021.08.10 15:25:23
-04'00'

BONIFACIO
TSUNETAME HIGA
JUNIOR:34500

Assinado de forma digital
por BONIFACIO TSUNETAME
HIGA JUNIOR:34500
Dados: 2021.08.10 15:35:17
-04'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021 - UASG 80024

Nº Processo: 1066/2021. Objeto: Registro de Preços para eventual execução de serviços, incluindo materiais, visando à manutenção do anel de fibra óptica que interliga as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região na cidade de Teresina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/08/2021 das 08h00 às 15h00. Endereço: Avenida João Vinte e Três, 1460, Noivos - Teresina/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/80024-5-00009-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O edital encontra-se disponível, também, na página eletrônica deste Tribunal, www.trt22.jus.br na aba transparência, menu: licitação - licitações realizadas a partir de 2019. Telefone(86) 2106-9558..

FERNANDO JOSE MATOS DE FREITAS
Pregoeiro

(SIASGnet - 06/08/2021) 80024-00001-2021NE000001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proad 1878/2021. ARP 07/2021. PE 11/2021. OBJETO: Aquisição de Impressoras de pequeno porte. FORNECEDOR: MICROSENS S.A., CNPJ: 78.126.950/0011-26. VALOR GLOBAL R\$ 1.074.793,84. FUNDAMENTO LEGAL: leis 10.520/02, 8666/93, 8078/90 e 13655/18, Decretos 7.892/13 e 10.024/19 e IN 04/2019 do ME. ASSINATURA: 03/08/2021. VIGÊNCIA: 12 meses, de 04/08/2021 a 04/08/2022. SIGNATÁRIOS: Livia Timm Rocha/TRT; Luciano Tercilio Biz/Forneecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2021

Proc. TRT nº 18.212/2021. Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2021. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados do Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - SICREDI UNIÃO MS/TO, CNPJ nº 24.654.881/0001-22. Objeto: Estabelecer normas e procedimentos para pagamento de magistrados e servidores, ativos ou inativos, e pensionistas do TRT, mediante crédito em conta junto ao SICREDI, sem exclusividade deste. Vigência: 60 meses a contar de 05.10.2021. Data da assinatura: 09.08.2021. Gerson Martins de Oliveira/TRT; Luis Guilherme Salles Trindade e Lucélia Ganzer/SICREDI

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2021

Proc. TRT nº 18.214/2021. Acordo de Cooperação Técnica nº 08/2021. Acordantes: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63 e a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento União dos Estados do Mato Grosso do Sul, Tocantins e Oeste da Bahia - SICREDI UNIÃO MS/TO, CNPJ nº 24.654.881/0001-22. Objeto: Estabelecer as condições relativas às condições de crédito, na forma de empréstimos pessoais e/ou financiamentos aos magistrados e aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONSIGNANTE, desde que com vínculo estatutário/contrato de trabalho formalizado e vigente, incluindo os servidores cedidos de outros órgãos federais, estaduais ou municipais, mediante a consignação em folha de pagamento, todos denominados consignados, conforme as condições estabelecidas na política de crédito da CONSIGNATÁRIA. Vigência: 60 meses a contar de 05.10.2021. Data da assinatura: 09.08.2021. Gerson Martins de Oliveira/TRT; Luis Guilherme Salles Trindade e Lucélia Ganzer/SICREDI

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO AMAPÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação nº 15/2021. Processo: 0001384-45.2021.4.01.8003. OBJETO: Contratação de profissionais médicos peritos para avaliação e homologação de afastamento superior a 120 dias. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Em razão do valor apresentado. Declaração de Dispensa: 04/08/2021. PABLO DA ROSA E SILVA ALVES, Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 04/08/2021. JUCÉLIO FLEURY NETO, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 1.560,00. CONTRATADOS: Camila Alves Corrêa Neiva (CPF: 008.740.621-79) e William Camilo Rodriguez Barrera (CPF: 526.966.002-44).

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Espécie: Dispensa de Licitação nº 16/2021. Processo: 0001544-70.2021.4.01.8003. OBJETO: Contratação de profissionais médicos peritos, a fim de compor junta médica oficial que ateste o grau de deficiência. Total de itens licitados: 00001. Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei nº 8.666/93. Justificativa: Em razão do valor apresentado. Declaração de Dispensa: 04/08/2021. PABLO DA ROSA E SILVA ALVES, Diretor da Secretaria Administrativa. Ratificação em 04/08/2021. JUCÉLIO FLEURY NETO, Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 1.560,00. CONTRATADOS: Camila Alves Corrêa Neiva (CPF: 008.740.621-79) e William Camilo Rodriguez Barrera (CPF: 526.966.002-44).

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: CONVÊNIO Nº 13374160/2021. CONVENIENTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá. CONVENIADA: IREP Sociedade de Ensino Superior, médio e Fundamental Ltda - CNPJ: 02.608.755/0027-38. OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objetivo propiciar a alunos de cursos de graduação da IES, regularmente matriculados e com frequência efetiva, a realização do estágio na SECCIONAL. PROCESSO: 0001402-66.2021.4.01.8003. DATA DE ASSINATURA: 4/8/2021. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura. ASSINAM O INSTRUMENTO: pela Conveniente, Jucélio Fleury Neto, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Conveniada, Anderson de Souza Chagas, Diretor-Geral, e Rudnei Damasceno dos Santos, Diretor Administrativo Regional da IREP Sociedade de Ensino Superior, médio e Fundamental Ltda.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato 13685533. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Fábio Moreira Ramiro). CONTRATADA: RF CLIMATIZAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Sr. Raimundo Lopes Ferreira Júnior), CNPJ/MF 16.563.763/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado do CPD da sede da Justiça Federal na Bahia, localizado no Fórum Teixeira de Freitas, em Salvador/BA. Valor Total: R\$ 15.419,88. VIGÊNCIA: 12 meses, com início em 15/08/2021 e término em 14/08/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061003342570001; ND 339039; NOTA DE EMPENHO 2021NE642, emitida em 03/08/2021. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Lei n. 12.349/2010 e na Instrução Normativa n. 02/2010 do MPOG. PAe 0003256-92.2021.4.01.8004. Ass. em 06/08/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021 - UASG 90012

Nº Processo: 11171952021401800. Objeto: Aquisição e substituição de baterias com manutenção preventiva do no-breaks e banco de baterias lacerda sistema de energia ecopower c series 15 kva, 13/054493 instalado na Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, sob o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/08/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Av. Ulysses Guimarães, 2799 - Cab Centro Administrativo, Sussuarana - Salvador/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/90012-5-00027-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

MARISTELA LIMA DE AMORIM
Pregoeira

(SIASGnet - 06/08/2021) 90012-00001-2021NE009000

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 023/2021. CONTRATANTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia para readequação da subestação de energia elétrica da Subseção Judiciária de Uberaba. VALOR: R\$86.217,26. VIGÊNCIA: 09/08/2021 até o recebimento definitivo dos serviços. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de empenho nº 2021NE713, emitida em 05/08/2021, Programa de Trabalho - Implantação de Sistema de Energia Solar na Justiça Federal da 1ª Região - Nacional (PTRES 168346), natureza de despesa: 449151-92 BASE LEGAL: Processo eletrônico nº0048429-64.2020.4.01.8008, Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: Em 05/08/2021 assinado eletronicamente pelo Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, pela Contratante, e em 06/08/2021 pelo Sr. Lauro Franco Vilarinho, pela Contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio nº 100-181/2021. CONVENIENTE: União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONVENIADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS-SICOOB COOPJUS. OBJETO: Consignação em folha de pagamento. VIGÊNCIA: 01/09/2021 a 31/08/2026. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico nº 0029650-27.2021.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: em 30/07/2021. Assinado por: Juiz Federal Diretor do foro em exercício, o Dr. Itelmar Raydan Evangelista, pela Conveniente, e pelas Sras. Fernanda de Oliveira Gonçalves Freitas e Suzan Kátia Junqueira, pela Conveniada.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021 - UASG 90013

Nº Processo: 32729482020401800. Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada pela ANATEL na prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP, na área de registro no estado de Minas Gerais com acesso à internet, ligações nas modalidades local (MF e MM), longa distância nacional (MF e MM), facilidade de roaming nacional em sistema automático (voz e dados), devidamente habilitados, faturamento pós-pago e rede móvel ativa, para atender a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais, conforme Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 09/08/2021 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Av. Álvares Cabral, Nr. 1805 - Santo Agostinho, - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/90013-5-00022-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 09/08/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 20/08/2021 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CRISTIANE DE FIGUEIREDO GOMES
Supervisora da Selit

(SIASGnet - 06/08/2021) 90013-00001-2021NE000001

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM TOCANTINS

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 5º Aditivo ao Contrato nº 14/2017. Processo nº 1685-95.2017.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0003-80. OBJETO: a) promover a REAPATUAÇÃO de preços do Contrato nº 14/2017, em face da Convenção Coletiva de Trabalho 2021 - 13245227, com efeitos financeiros a partir de 01/01/2021; b) promover a SUSPENSÃO temporária parcial de postos de trabalho, por até 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01/07/2021 (01/07/2021 a 25/08/2021), conforme abaixo: b.1. 01 (um) Posto de Vigilância Diurna Armado - 12x36h; b.2. 01 (um) Posto de Vigilância Noturno Armado - 12x36h; e b.3. 01 (um) Posto de Vigilância - 44 horas semanais; e c) alteração da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL, a fim de atualizar o valor da garantia contratual. VIGÊNCIA: 03/11/2021 FUNDAMENTO LEGAL: art. 56, §2º e art. 57, II, ambos da Lei 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 27/07/2021. SIGNATÁRIOS: Gilmar Cintra de Araújo, Diretor da Secretaria Administrativa em substituição - pela Contratante e Silvio Carvalho de Araújo - pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 6º Aditivo ao Contrato nº 01/2020. Processo nº 813-75.2020.4.01.8014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Tocantins. CONTRATADA: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 62.011.788/0001-99. OBJETO: a) promover a supressão do valor atualizado do Contrato Nº 01/2020, valor este correspondente ao do Quinto Termo Aditivo ao Contrato Nº 01/2020 (12995712), em face da diminuição quantitativa de seu objeto, decorrente da redução na metragem das áreas que deverão ser limpas, a partir de 1º/07/2021, conforme Planilha aditivo de supressão de áreas - Rev. Nuvem 30-06 13340331 e anuência da contratada 13341507, em face do cenário da pandemia - COVID-19. VIGÊNCIA: 06/01/2022 FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, I, b), II, d) e §1º, ambos da Lei 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2021. SIGNATÁRIOS: Ricardo Antonio Nogueira Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa - pela Contratante e Osvaldo Vieira Correa - pela Contratada.

